

PARECER CONSOLIDADO
ARIS CE Nº 08-2023

Reajustamento dos Valores das Tarifas de Abastecimento de Água e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos, no âmbito do Município de Quixeré/CE.

Agosto de 2023

FIGURAS

Figura 1 - Número de reclamações ou solicitações de serviços atendidas por ano	6
Figura 2 - Percentual de reclamações pelo número total de clientes ativos	7
Figura 3 - Resumo dos investimentos de Água e Esgoto previsto no PMSB (no prelo)	10
Figura 4 - Abastecimento de Água segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural	11
Figura 5 - Esgotamento Sanitário segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural	11
Figura 6 - Despesa com energia elétrica anual (FN013)	25
Figura 7 - Participação percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual (FN013)	25

VERSÃO PRELIMINAR

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
1.1 A ARIS CE	4
1.2 OBJETIVO	4
2. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS	5
2.1 FUNDAMENTO LEGAL	5
2.2 PRESTADOR	5
2.3 CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG)	5
2.4 SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO	5
2.5 ADIMPLÊNCIA COM A ARIS CE	6
2.6 REGISTRO DE RECLAMAÇÕES, CRÍTICAS E SUGESTÕES QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS	6
3. PLANEJAMENTO	9
3.1 DADOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	10
3.2 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO	12
3.2.1 INDICADORES DA DIMENSÃO EFICIÊNCIA	13
3.2.2 INDICADORES DA DIMENSÃO UNIVERSALIZAÇÃO	17
3.2.3 INDICADORES DA DIMENSÃO QUALIDADE	18
3.2.4 INDICADORES DA DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	21
3.2.5 INDICADORES DA DIMENSÃO CONTEXTO	22
4. ANÁLISE DA INFLAÇÃO NO PERÍODO SEM REAJUSTE	24
5. CÁLCULO DO REAJUSTE TARIFÁRIO	26
5. CONCLUSÃO	29
6. CONDICIONANTES E CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
ANEXO	32
Tabela 1 – Valores das Tarifas de Água	32
Tabela 2 – Valores dos Preços dos Demais Serviços	35
Tabela 3 - Multas Relativas Às Infrações	36
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	37

1. INTRODUÇÃO

1.1 A ARIS CE

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS CE) é um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados. Criada observando-se as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e tendo como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei Federal nº 11.445/07 (Lei Nacional de Saneamento Básico).

Dentre as suas competências, cabe à ARIS CE a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro e a modicidade tarifária, conforme a cláusula 8ª do contrato de consórcio.

Atualmente, a ARIS CE está presente em 9 (nove) municípios do estado do Ceará: Crato, Icapuí, Icó, Ipueiras, Jaguaribe, Jucás, Morada Nova, Quixelô e Quixeré.

1.2 OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar os resultados da análise da solicitação de reajuste inflacionário dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e demais Serviços correlatos praticados no Município de Quixeré, encaminhada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeré (SAAE) à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE.

O parecer pretende subsidiar a decisão da Diretoria Executiva da ARIS CE quanto ao reajuste inflacionário das Tarifas de Água e Esgoto e os Preços Públicos dos demais serviços praticados pelo SAAE, doravante denominado PRESTADOR.

2. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS

2.1 FUNDAMENTO LEGAL

O Município de Quixeré, na qualidade de titular dos serviços de saneamento, é subscritor do Protocolo de Intenções da ARIS CE e o ratificou através da Lei Complementar Municipal nº 864/2021. Dessa forma, delegou e transferiu à ARIS CE o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados no âmbito municipal, em especial os serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeré.

2.2 PRESTADOR

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Quixeré, autarquia municipal criada em 23 de setembro de 2003, presta em caráter não-exclusivo os serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Quixeré, mais especificamente no distrito de Lagoinha, desde sua criação.

2.3 CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG)

O Município, em 16-12-2021, instituiu através do Decreto Municipal 1.339/2021 o Conselho de Regulação e Controle Social em atendimento à resolução 01/2021, que dispõe sobre as regras para instalação de CONREG.

Diante disso recomendamos que o conselho recepcione o parecer para emissão de parecer e convoque audiência pública, conforme versam as resoluções 01/2021 e 16/2022.

A ARIS CE disponibilizará em seu site o parecer, para amplo acesso social e participação.

2.4 SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

Por meio do Ofício nº 010/2023, o PRESTADOR solicitou à ARIS CE reajuste inflacionário das tarifas de água e dos demais serviços praticados. A partir da solicitação, foi instaurado o Processo Administrativo ARIS CE, para fins de elaboração de estudos técnicos relativos ao pleito de reajuste tarifário e análise dos documentos encaminhados.

2.5 ADIMPLÊNCIA COM A ARIS CE

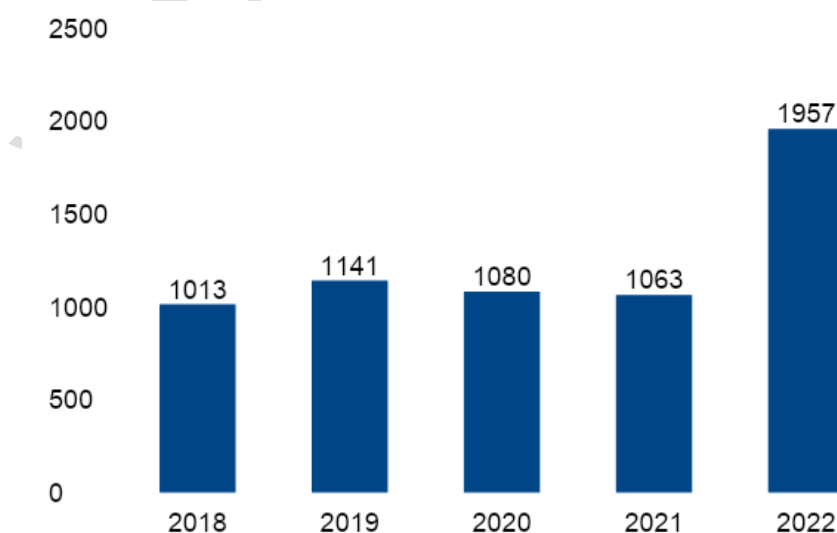
O PRESTADOR apresentou Certidão Negativa de Débitos (CND) junto a esta Agência, denotando pontualidade nos repasses da Taxa de Regulação, estando, portanto, adimplente.

2.6 REGISTRO DE RECLAMAÇÕES, CRÍTICAS E SUGESTÕES QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS

Não constam, ainda, registros perante a ARIS CE de reclamações acerca da qualidade dos serviços do PRESTADOR.

Ao analisarmos os dados de serviços executados pelo prestador, observamos que houve em relação a 2021 uma ampliação significativa do número de reclamações ou solicitações de serviços (Figura 1).

Figura 1 - Número de reclamações ou solicitações de serviços atendidas por ano

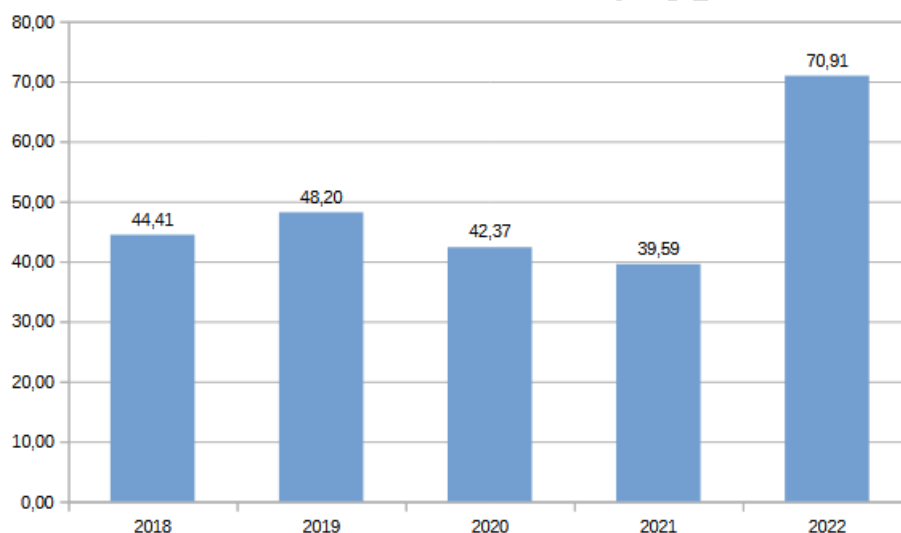


Fonte: Dados do prestador, adaptação por ARIS CE

Os dados permitem inferir que a média de 2019 foi de 5,36 reclamações/serviços por dia, o que é um número relativo. Apesar do número de ligações ter crescido 2,79 % entre 2021 e 2022, o número de reclamações/solicitações ampliou-se exponencialmente, o que é um sinal de que o prestador está sendo mais requisitado ou está ampliando seu atendimento.

É importante ressaltar que a quantidade de serviços nem sempre está relacionada às reclamações, já que há um componente interpretativo do usuário do sistema na imputação dos dados e na sua classificação. Contudo, o número de atividades, sejam ou não reclamações, demonstra a real e premente necessidade de se ter insumos, materiais e pessoal disponíveis para o respectivo atendimento.

Figura 2 - Percentual de reclamações pelo número total de clientes ativos



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS-CE

Pelo gráfico, observa-se uma ampliação significativa do percentual de reclamações/ordem de serviço pelo número de clientes ativos. O que demonstra ser um sinal positivo, no entanto, 2020 e 2021 é caracterizado pelo período de pandemia, o que pode ter desacelerado os pedidos de resolução de problemas ou serviço.

O prestador mantém uma página na rede social Facebook, utiliza a página para comunidades e informações aos consumidores quanto a interrupções e falta de água. Recomenda-se que o prestador também utilize o canal para campanhas educativas e informações dos serviços.

Recomenda-se a disponibilização de informações com estrutura tarifária, serviços, qualidade de água, dentre outras, assim como se deve atualizar a página do Facebook. O prestador atendeu a recomendação da ARIS CE e agora mantém uma página na web, contudo, ainda não disponibiliza a estrutura tarifária. Também entrou em abril de 2023 no instagram, já conta com 171 seguidores, tendo realizado até o presente 37 postagens, cerca de 6 postagem mensais. Tanto tem sido utilizado com finalidade educativa e informativa.

VERSÃO PRELIMINAR

3. PLANEJAMENTO

3.1 PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

O planejamento dos serviços de saneamento é dever e prerrogativa indelegável do titular dos serviços, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 11.445/2007, cabendo ao prestador de serviços a inteira observância do disposto no respectivo plano de saneamento. À agência reguladora, por sua vez, incumbe verificar o cumprimento do disposto nos planos de saneamento pelo prestador de serviços, na forma da lei.

O PMSB do Município de Quixeré é de dezembro de 2019 e é fruto de uma parceria com a Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, através do Contrato nº 043/CIDADES/2018. Apesar de o texto estar concluído, ainda não houve aprovação do respectivo projeto de lei na Câmara Municipal.

O plano revisado engloba o período de 2020 a 2040. Os investimentos em abastecimento de água giram em torno de estruturação, melhorias e modernização do Setor, renovação de hidrômetros, redes, ampliação da reservação de água, construção de cisternas, setorização, e alguns projetos específicos. O total de investimentos em abastecimento é de R\$ 6.616.863,39 (seis milhões e seiscentos e dezesseis mil e oitocentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos). Já para esgotamento sanitário, os investimentos são, em sua maioria, na implantação de redes, realização de ligações, na construção de estações de tratamento, banheiros, e soluções individualizadas.

O PMSB prevê projetos de capacitação, fortalecimento institucional e de comunicação. O total de investimentos previstos em esgotamento é de R\$ 23.640.245,84 (vinte e três milhões e seiscentos e quarenta mil e duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Frise-se que os valores estabelecidos tiveram como base a planilha referencial de preços da SEINFRA, referente a setembro de 2019.

Figura 3 - Resumo dos investimentos de Água e Esgoto previsto no PMSB (no prelo)

Prazo	Água (R\$)	Esgoto (R\$)	Total (R\$)
Imediato (2020-2021)	1.362.146,91	6.741.323,34	8.103.470,25
Curto (2022-2026)	2.401.053,24	9.694.838,77	12.095.892,01
Medio (2027-2032)	1.415.540,71	5.958.706,21	7.374.246,92
Longo (2033-2040)	1.438.122,53	1.245.377,52	2.683.500,05
Total	6.616.863,39	23.640.245,84	30.257.109,23

O investimento total em água e esgoto, por sua vez, foi estimado em R\$ 30.257.109,23 (trinta milhões e duzentos e cinquenta e sete mil e cento e nove reais e vinte e três centavos). O que representará um investimento médio anual de R\$ 1.512.855,46 (um milhão e quinhentos e doze mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Nos últimos ano o SAAE investiu apenas R\$ 15.690,22 (Quinze mil reais seiscentos e noventa reais e vinte e dois centavos). O valor é praticamente irrisório para a necessidade de investimentos sugeridos no PMSB, todavia a capacidade de investimento SAAE é muito reduzida, e a inflação compromete ainda mais.

Desde já, verifica-se que parte dos investimentos previstos precisam sair da tarifa, de modo que o comprometimento da tarifa apenas com o custeio de despesas correntes pode postergar ou mesmo inviabilizar o atingimento das metas previstas no PMSB e na Lei Nacional de Saneamento Básico. A atualização e revisão tarifária é, pois, medida imprescindível, sem embargo de outras medidas administrativas cabíveis para o alcance dos objetivos propostos.

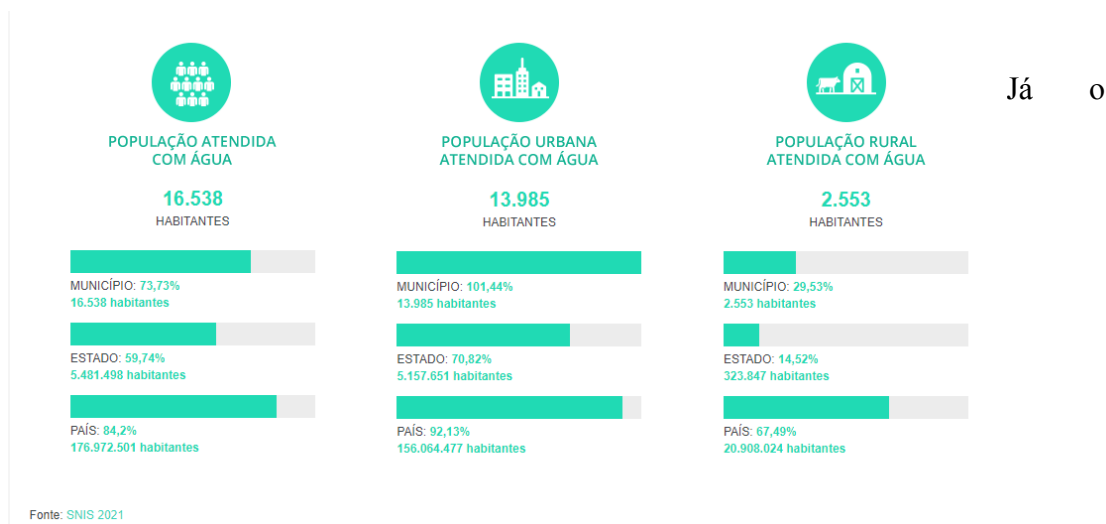
3.1 DADOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Quixeré tem uma excelente cobertura de atendimento urbano de abastecimento de água, já que possui cerca de 100% de cobertura. No entanto, tem ainda uma precária cobertura de esgotamento sanitário.

Apesar do bom atendimento de abastecimento de água na zona urbana, o atendimento na zona rural ainda é deficitário, sobretudo nas localidades não atendidas pelo SAAE. Apesar de o indicador de atendimento municipal na área rural ser melhor do que a

média nacional, ainda há um percentual grande de usuários que não têm acesso à água através de rede de abastecimento (figura 4).

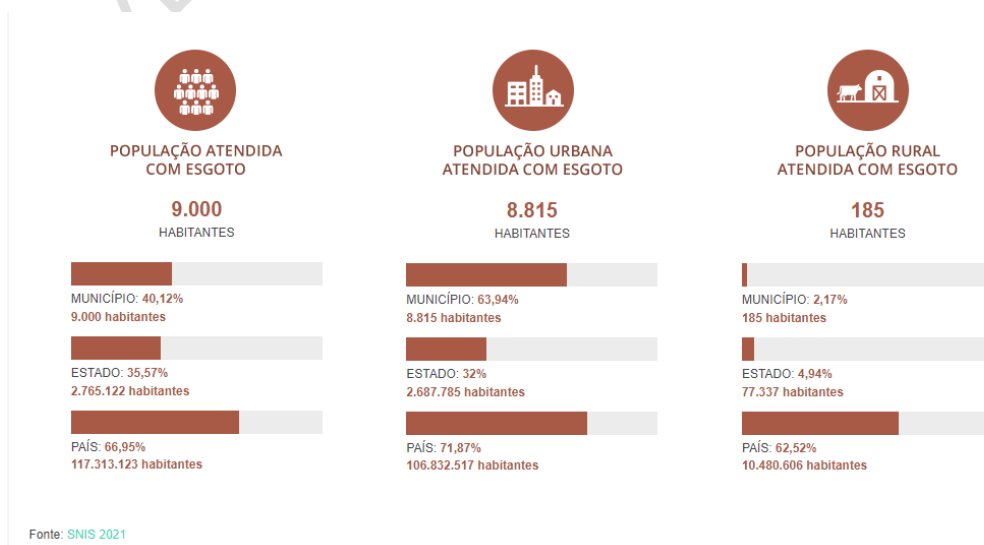
Figura 4 - Abastecimento de Água segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural



esgotamento sanitário é deficitário tanto na zona urbana que é prestado pela CAGECE como na Zona Rural que é o SAAE o responsável. O município precisa ficar atento às metas de universalização, e deve exigir também da CAGECE o tratamento de efluentes, haja vista que concedeu a esse a exploração de serviços na zona urbana.

O SAAE e o município devem construir alternativas para iniciar a coleta e tratamento de esgoto na área de atuação, enquanto a CAGECE tem obrigação de universalizar o serviço até 2033.

Figura 5 - Esgotamento Sanitário segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural



As informações obtidas corroboram com a importância de se manter equilibrada a tarifa de prestação do serviço, de modo que os investimentos necessários à adequada prestação de serviços sejam garantidos, assim como a sua revisão é essencial para que as metas de universalização possam ser concretizadas.

3.2 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

A Diretoria Técnica da ARIS CE selecionou indicadores para monitoramento do desempenho do prestador. Os indicadores serão acompanhados a partir dos dados declarados pelo SAAE ao Serviço Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), contudo, como o SAAE nunca informou ao Governo Federal, foi necessário sistematizar com o prestador as informações.

O uso dos indicadores apresenta um panorama da prestação de serviços, além de permitir indicar campos que devem ter uma maior atenção do prestador, gerando diretrizes para as áreas em que há necessidade de maior investimento e de como a respectiva ausência afeta o desempenho do prestador, além de evidenciar a relação entre aumento de investimentos e eficiência dos serviços.

Pretende-se futuramente implementar a metodologia *sustentável* de regulação (Regulação Sunshine), que visa elevar a transparência e o controle social sobre os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Realizaremos a comparação entre os SAAEs e a prestadora estadual, de modo que a exposição das informações possa conferir transparência à prestação de serviços, promovendo um entendimento mais simplificado sobre questões que envolvem o setor de saneamento e incentivando a participação da sociedade em discussões sobre o tema.

Realizamos no período sem reajuste uma visita ao Prestador, na ocasião conhecemos a sede definitiva na qual seria instalado a nova unidade de atendimento, e assim oferecer melhores condições de trabalho e de atendimento, além de possibilitar o SAAE manter um almoxarifado. Na missão também realizamos visita a algumas comunidades que eram atendidas pelo SAAE de Limoeiro, e acordamos com o prefeito que aos poucos o SAAE deveria fazer a gestão dessas unidades. Devendo contudo acordar com o SAAE de Limoeiro

do Norte a assunção dos serviços. Além desse momento, ao longo do período o SAAE regularmente fez consultas à ARIS CE quanto a dúvidas da implantação do regulamento geral de serviços e outros assuntos diversos.

Em 2022 identificamos a ausência de Plano de Amostragem e mesmo de monitoramento da qualidade de água. Ficando o sistema apenas amparado pela Vigilância Sanitária Municipal com sua amostragem de rotina.

Recomendamos novamente que o prestador em curto prazo envie a Vigilância Sanitária Municipal seu plano de amostragem e mantenha essa agência informada da tramitação.

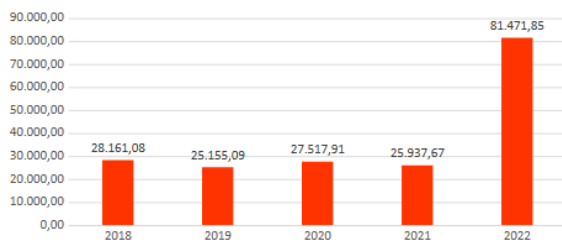
Além dos indicadores apresentados, também acompanhamos e avaliamos 28 indicadores que estão divididos nas dimensões de eficiência, universalização, qualidade, econômico-financeira, e de contexto. Estas dimensões seguem a metodologia de análise proposta pela metodologia ACERTAR, e da parte desses indicadores corroboram com os indicadores estabelecidos no PMSB.

O Projeto ACERTAR tem como objetivo desenvolver metodologias de auditoria e certificação de informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). O projeto, executado no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Setor Água – INTERÁGUAS, foi resultado da parceria entre o Ministério das Cidades e a Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR) e cujo propósito foi de aprimorar os processos de gestão das informações dos prestadores de serviços de saneamento (ARIS SC, 2021).

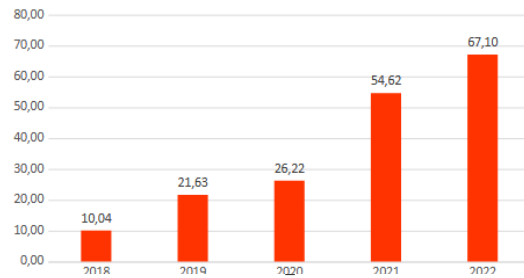
3.2.1 INDICADORES DA DIMENSÃO EFICIÊNCIA

Acompanhamento dos indicadores relacionados à eficiência, tendo por base informações prestadas pelo prestador ao SISAGUA e informações que foram declaradas pelo prestador, a partir da apuração de relatórios técnicos, financeiros e contábeis. Como alimentou apenas uma vez o do SNIS e a alta complexidade de sistematização de dados, alguns dos indicadores ficaram sem diagnóstico.

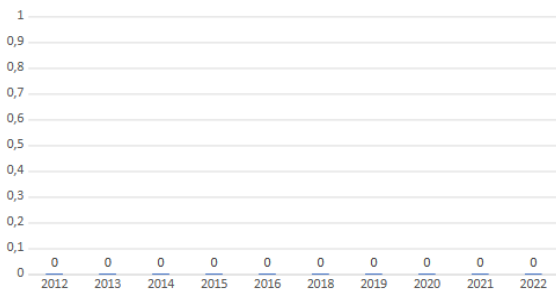
IN008 - Despesas média anual por empregados (R\$/empregado)



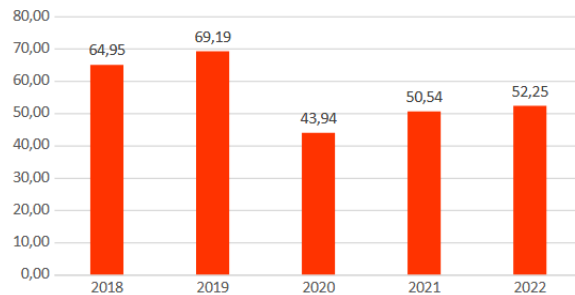
IN009 - Índice de hidrometração (%)



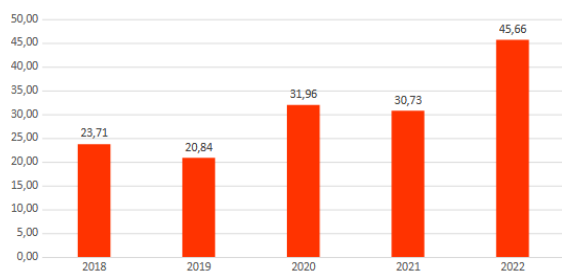
IN011 - Índice de macromedição (%)



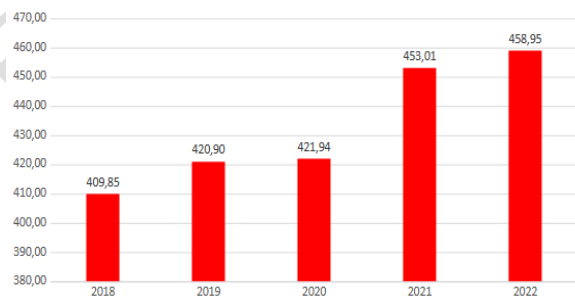
IN049 - Índice de perdas na distribuição (%)



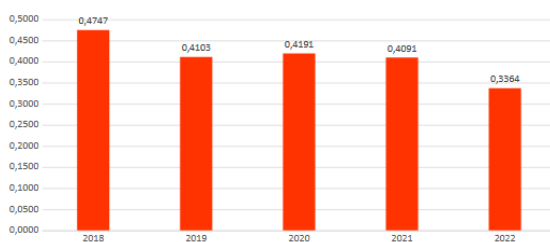
IN050 - Índice bruto de perdas lineares (m³/km.dia)



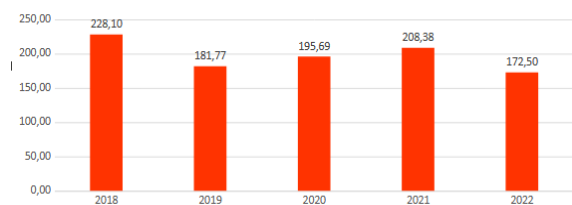
IN051 - Índice de perdas por ligação (L/ligação.dia)



IN026 - Despesa de exploração por m³ faturado (R\$/m³)



IN102 - Índice de produtividade de pessoal total (equivalente) (ligação/empregado)



O prestador pela primeira vez na sua história informou ao SNIS, possibilitando que no futuro possamos fazer comparações entre os mesmo e demais prestadores, e analisar o prestador diante de outros prestadores na esfera local, estadual e regional. O ingresso de dados do prestador no SNIS ocorreu por orientação da ARIS, e é um dos avanços da regulação e acesso à informação pela sociedade.

Verifica-se que ocorreu uma ampliação significativa dos custos com pessoal no último ano (IN008), todavia é importante informar que ocorreu uma mudança do entendimento de sistematização da informação do prestador, nos anos anteriores o mesmo considerava apenas os pagamentos informado com relação com a equipe direta, outro sim ocorreu também ingresso de funcionários provenientes do concurso público

Os custos com pessoal aproximaram-se dos custos do Estado (cerca de R\$ 115 mil/empregado/ano), estando ainda bem abaixo dos custos da CAGECE (R\$ 203.826/empregado/ano). Esse custo pode ser avaliado de duas formas, uma sobre a ótica de eficiência em gestão, e outra sobre o olhar de prática de salários muito baixos, face à falta de capacidade econômica e financeira. Não obstante, deve-se observar que o custo do SAAE é quase dez vezes menor do que o custo da Cagece em Quixeré.

Não se pode perder de foco que a tarifa termina por influenciar os valores pagos, todavia está evidente que a sede urbana de Quixeré carrega uma tarifa alta para também dá suporte aos custos de pessoal da CAGECE, inclusive, há na CAGECE de Quixeré um custo superior ao custo médio da própria CAGECE no Estado.

A despesa com pessoal é um fator crucial na condução do saneamento, no entanto, não se deve carregar tarifa para que supersalários sejam praticados, outra que sem eficiência em uso de água, energia e nas necessidades de universalização, toda vez que se amplia salários pode-se estar afastando do alcance das metas.

Os gestores precisam ter equilíbrio para que a condução de sua política de pessoal não gere benesses excessivas aos empregados em detrimento do sacrifício tarifário pela população e mesmo ao alcance de metas que exige as leis em vigor.

A cobertura de hidrômetro (IN009), já é razoável, o SAAE conseguiu ampliar a hidrometração em mais 12,48% equivalente a 545 hidrômetros. Desde o ingresso na ARIS o prestador já incluiu 1.185 hidrômetros, um crescimento de 179%. Estando a hidrometração em 67,10% dos usuários ativos. O prestador deve empenhar esforços para universalizar os hidrômetros em até dois anos. Em dois anos progrediu em 40,88%, tendo basicamente utilizado recursos próprios ou do município para avanço na universalização.

Apesar do progresso em hidrometrar é fundamental que o prestador também macro mense a sua produção e oferta de água de forma setorizada, de modo a controlar perdas e ampliar a eficiência do uso de água e recursos. (IN011).

As perdas na distribuição (IN049) ampliaram em 1,71% no último período e já passam de 50% da água produzida. O SAAE tem cerca de 10% a mais de perdas do que a média dos demais SAAES do Estado, todavia é 15,59% menos eficiente do que a CAGECE de Quixeré, e é superior a 10,6% da média nacional. Como o SAAE ainda utiliza estimativa de produção de água, pode estar ocorrendo um superdimensionamento.

Frise-se que a eficiência na redução das perdas é um dos indicadores centrais para acesso a recursos do Governo Federal, tal como determina a Portaria nº 490, de 22 de março de 2021 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

É importante que o SAAE implemente equipe para caçar vazamentos, fiscalizar ligações clandestinas e setorizar o abastecimento para reduzir os custos com perdas.

O índice de perdas por ligação (IN051) está se ampliando, o que é um contraponto ao fato da ampliação da hidrometração. Isso reforça a necessidade de medidas de controle e investimento. As despesas de exploração por m³ (IN026) surpreendentemente reduziram em 17,46% , contudo já representam 99,33% de todas as despesas. É impossível manter o serviço nesse patamar de custos. Ações para que o custeio seja de até 85% devem ser realizadas financeiramente.

Os custos de operação atual são elevados, o que torna a operação do serviço arriscada, pois, a título de exemplo, uma emergência que impute um custo maior para sua resolução não poderá ser custeada, colocando em risco de colapso o abastecimento para toda a cidade.

Já no tocante ao índice de despesas por consumo de energia (IN060), não foi possível apurar por falta de controle por parte do prestador. Recomendamos que seja monitorado regularmente o consumo de energia, e que haja a quantificação do consumo.

Ocorreu uma queda da produtividade de pessoal total por ligação (IN102), mesmo tendo ocorrido a ampliação dos custos com pessoal. A produtividade de 172,50 ligações/empregado é próxima a de Iguatu 176,2 ligações/empregado, contudo, muito abaixo da Cagece Quixeré (639 ligações/empregado) e CAGECE estadual (898,2 ligações/empregado), e distante dos demais SAAEs do estado (265,1 ligações/empregado).

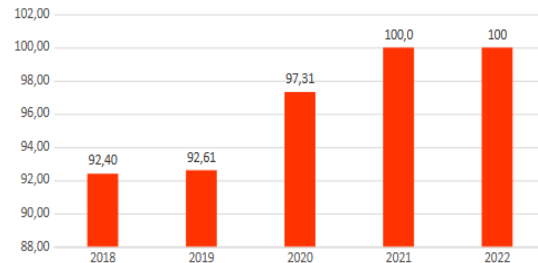
É importante estarmos atentos que esse indicador sofre influência do adensamento populacional, dessa forma, considerando a baixa verticalização e os padrões rurais aos quais o SAAE está submetido, a produtividade ainda é aceitável. Já quanto aos dados da CAGECE, de fato a empresa tem melhor produtividade, apesar de seus custos com pessoal como já informado, que são dez vezes superiores aos do SAAE. Independente do tamanho do prestador, eles precisam ter uma estrutura base, e quanto menor for ao universo de atendimento do prestador mais é imputada a baixa produtividade, no entanto, não há como ser diante de custos fixos, tal como é a necessidade de pessoal.

Em suma, os indicadores demonstram a necessidade de se investir em controle de perdas, aperfeiçoar o controle do consumo de energia ante os impactos desse insumo no preço da tarifa, além da necessidade de concluir a universalização da hidrometração para reduzir perdas.

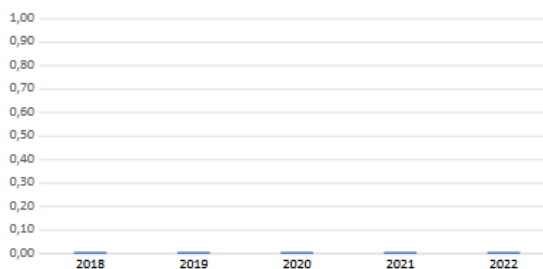
Destaca-se que o comprometimento da receita face aos custos inflacionários pode afetar ainda mais a qualidade dos serviços prestados, assim como é prejudicial ao serviço a ineficiência no uso de recursos, pois em médio prazo pode onerar a tarifa. É primordial, pois, uma tarifa adequada às necessidades do serviço e dos investimentos e um cuidado dos aspectos que, uma vez esquecidos, pioram os indicadores de qualidade.

3.2.2 INDICADORES DA DIMENSÃO UNIVERSALIZAÇÃO

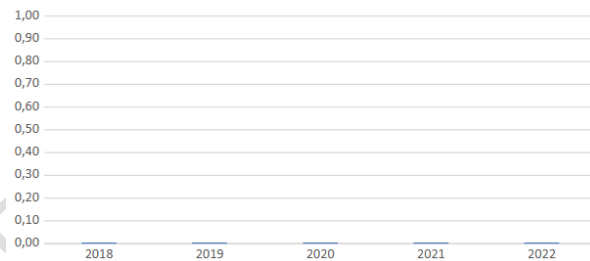
IN023 - Índice de atendimento urbano de água (%)



IN015 - Índice de coleta de esgoto (%)



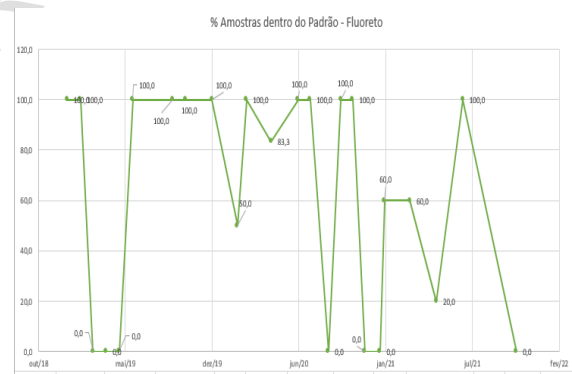
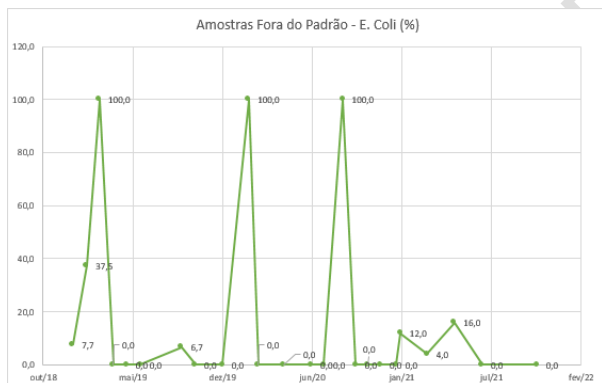
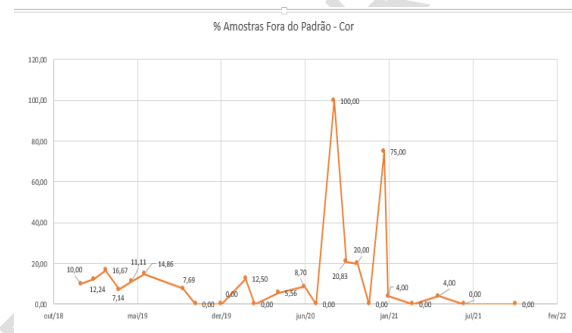
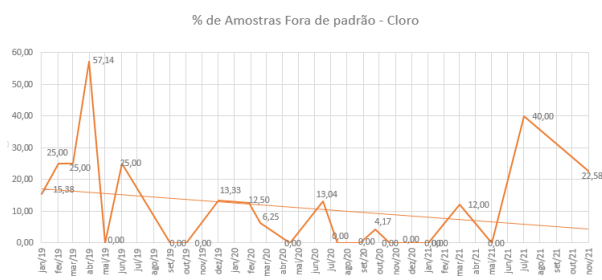
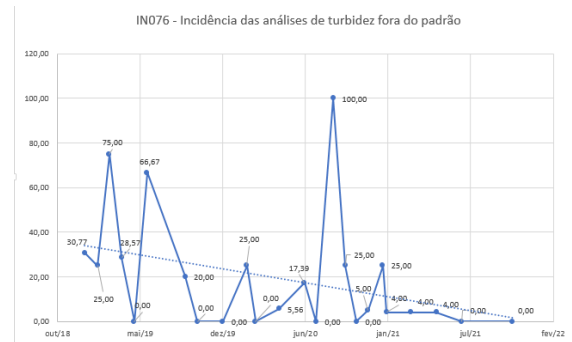
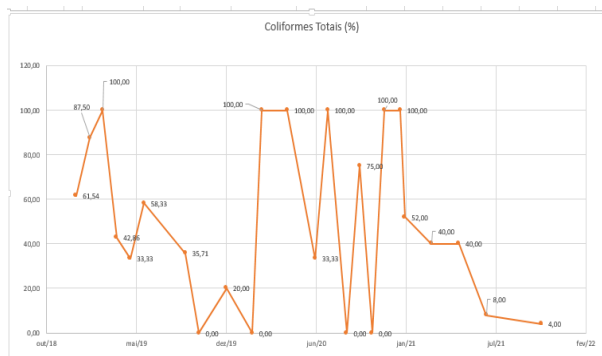
IN016 - Índice de tratamento de esgoto (%)



O índice de atendimento urbano de abastecimento de água é excepcional (IN023), e tem o serviço expandido a localidades e sítios sem abastecimento por redes de água. No entanto, a cobertura de coleta e tratamento de esgoto precisa sair da estagnação e avançar (IN015).

Os indicadores de universalização apontam para a necessidade de continuar com os investimentos em saneamento e a realização de cobrança que possibilite a sustentabilidade econômica e financeira da prestação do serviço. Ressalte-se que é fundamental que os usuários que tenham apenas coleta de esgoto também sejam cobrados, pois há um serviço prestado e há custos de manutenção, além do que é recomendado que o SAAE seja responsável pela prestação integral do serviço.

3.2.3 INDICADORES DA DIMENSÃO QUALIDADE



Face a grande dificuldade de obtenção dos dados, sistematização e falta de conformidade. Optamos em repetir os dados de monitoramento 2021, iremos no processo de consulta ingressar com um pedido de Acesso a Informação junto à vigilância sanitária municipal. Do mesmo modo será requerido ao prestador que apresente as análises realizadas cotidianamente.

Outrossim observamos que a vigilância realizou análise de água do SAAE em várias missões, tendo disponibilizado os dados parciais no site do prestador, envolvendo os relatórios da vigilância entregues nos períodos de 03/2022, 05/2022, 07/2022, 12/2022,

01/2023 e 05/2023. Das 175 coletas analisadas, todas sem exceção estão com o mesmo potencial de Hidrogênio (pH), a probabilidade da consistência do número é muito baixa.

A ARISCE deverá realizar amostras de água para apurar de forma independente a qualidade da água, além de dialogar com a vigilância e o prestador para aprimorar o monitoramento da qualidade de água. O fornecimento de água sem controle de qualidade pode ser um grave risco à saúde pública.

Tal como já reforçado anteriormente o prestador não pode se limitar a amostras da vigilância, deve ter seu sistema próprio de amostragem. Requer-se que o prestador apresente à agência um plano de amostragem e solução para o controle de qualidade de água, assim como a Vigilância Sanitária precisa rever sua metodologia ou equipamentos utilizados, ou mesmo capacitar sua equipe, de modo que haja plena segurança nos dados informados.

Ao extrairmos dados do SINISA para o ano de 2022 encontramos 196 registros todos no nome da CAGECE, não há dados do SAAE, sejam alimentados pelo próprio prestador ou mesmo pela Vigilância sanitária, solicitamos que as partes se alinhe de modo a ampliar a transparência das informações quanto a qualidade de água

Os laudos das amostras dos últimos dois anos devem ser encaminhados a essa agência para possibilitar o monitoramento da qualidade de água, assim como ser informado rotineiramente dos problemas relacionados ao sistema de abastecimento.

Por ausência de sistematização e informações, não foi possível determinar se o número de amostras atende ao estabelecido pela portaria do Ministério da Saúde. Contudo, no relatório apresentado ao SNIS o prestador informou que realizou 2811 das 6720 análises necessárias de cloro, e entre as quais 131 fora de padrão, ou seja 4,66% fora do padrão. Não é elevado, no entanto, a ausência de conformidade (realização de amostras necessárias) termina por camuflar o número para mais ou menos.

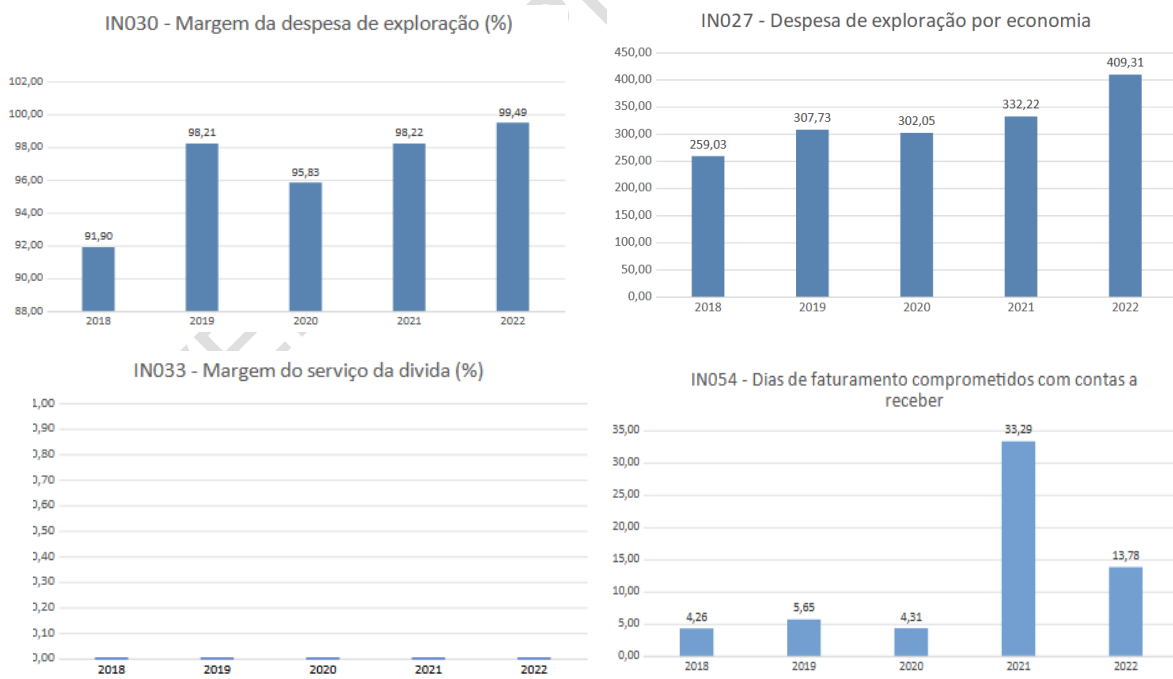
Ao SNIS o prestador informou que a quantidade mínima de análises de turbidez deveria ser 16490, no entanto realizou apenas 125, e dessas 3 não estavam em conformidade. Quanto às análises de Coliforme totais foi realizada 125 das 1560 amostras necessárias.

Os dados revelam que há uma necessidade preeminente de uma atenção maior do prestador, da Vigilância Sanitária Municipal, do Município e mesmo da ARIS CE no monitoramento do controle de qualidade.

É evidente que os custos de controlar a qualidade são elevados, no entanto, não se pode abastecer sem controle, e a distribuição de água precisa seguir as determinações da portaria do Ministério da Saúde para potabilidade, assim sendo, acaso não há recurso para custear o monitoramento que se reequilibre a tarifa extraordinariamente.

Os dados da Vigilância indicam que a média do número de amostras fora do padrão é de apenas 5,14%, tendo ocorrido ampliação, o que demonstra necessidade de melhor controle do sistema de abastecimento.

3.2.4 INDICADORES DA DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

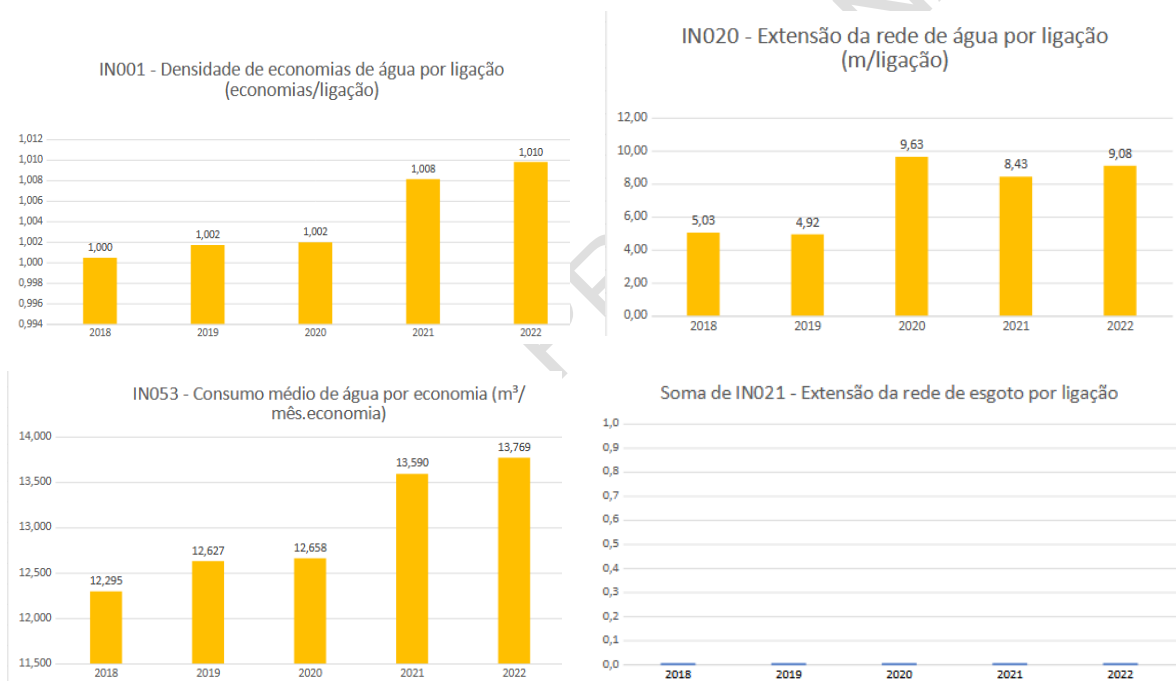


As despesas por economia continuam em crescimento, tendo agora ultrapassado a média do Ceará (R\$ 406,30 economia/ano), demonstrando que os custos estão em descontrole. Já a CAGECE - Quixeré tem custos superiores por economia em relação ao SAAE, o que demonstra ser o SAAE mais eficiente nesse indicador

A margem de despesas de exploração (IN030) ampliou em 1,27% atingindo assim 99,49% dos custos do SAAE, sendo superior aos demais Saaes (94,2%), CAGECE (75,00%) e à média do Nordeste de 80,1%, contudo inferior aos custos da Cagece de Quixeré (136,7%).

Apesar do SAAE não ter dívidas (IN033), somente investimentos com retorno imediato teria a capacidade do prestador, honrar. Quanto ao IN054, ocorreu uma redução o que ampliou a liquidez.

3.2.5 INDICADORES DA DIMENSÃO CONTEXTO



A quantidade de economia por ligação (IN001) continua estável, demonstrando a baixa verticalização da cidade. A extensão de rede de água por ligação (IN020) teve uma pequena ampliação, o que demonstra um pouco de crescimento da rede. Ocorreu ampliação no consumo médio por economia que é reflexo da hidrometração.

Não foi possível determinar a quantidade de economias atingidas com paralisações do sistema (IN071), porém esse indicador sem setorização de abastecimento pode ser impreciso, sendo necessário um ótimo controle para quantificação, pois representa um fator de melhoria

na eficácia do serviço. Deve, portanto, o prestador planejar a forma de sistematizar a informação.

Inexiste rede de esgoto (IN021), porém o SAAE começou a estudar a possibilidade de iniciar a coleta. O município também enfrenta em sua sede urbana a ausência absoluta de coleta e tratamento de esgoto, o que é preocupante.

Cabe ao município junto ao SAAE e junto à concessionária CAGECE elaborarem plano para universalização, do contrário o município pode ficar comprometido para receber recursos públicos na área de saneamento, bem como continuar sofrendo prejuízos em saúde, desenvolvimento, meio ambiente etc.

O conjunto dos indicadores analisados demonstra que há necessidade imediata e urgente de ampliação de investimentos, gestão e efficientização dos sistemas, e que o comprometimento tarifário pode piorar consideravelmente os indicadores, alguns dos quais já com grande necessidade de melhoria.

A ARIS CE ainda não realiza cotidianamente a auditoria dos dados informados pelos prestadores de serviços, pretendendo iniciar ainda esse mês a implantação do Programa ACERTAR, porém, mesmo inexistindo o acompanhamento diário, observamos que há necessidade de melhorar a qualidade dos dados informados.

4. ANÁLISE DA INFLAÇÃO NO PERÍODO SEM REAJUSTE

O prestador teve concedido o reajuste em 03-2023, mediante resolução publicada pela ARIS CE de 28-03-2023 de número 10.

A inflação é consequência do aumento generalizado dos preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para distintos itens de gasto de acordo com o setor em análise (ARES PCJ, 2021).

Há no Brasil diferentes índices e cada índice tem uma metodologia diferente, e a medição é feita por diversos órgãos especializados, como o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a FGV (Fundação Getúlio Vargas) e a Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

Entre os índices, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), por exemplo, considerado a inflação oficial do país, é medido pelo IBGE entre os dias 1º e 30 de cada mês (IBGE, 2021).

Ele considera gastos como alimentação e bebidas; artigos de residência; comunicação; despesas pessoais; educação; habitação; saúde e cuidados pessoais (UOL, 2021)

Observa-se, portanto, que apesar de o IPCA medir a inflação como um todo a depender do tipo de cesta de produtos, serviços ou insumos que utilizamos, a inflação desse indicador pode afetar diretamente ou indiretamente o custo final do serviço prestado ou produto produzido.

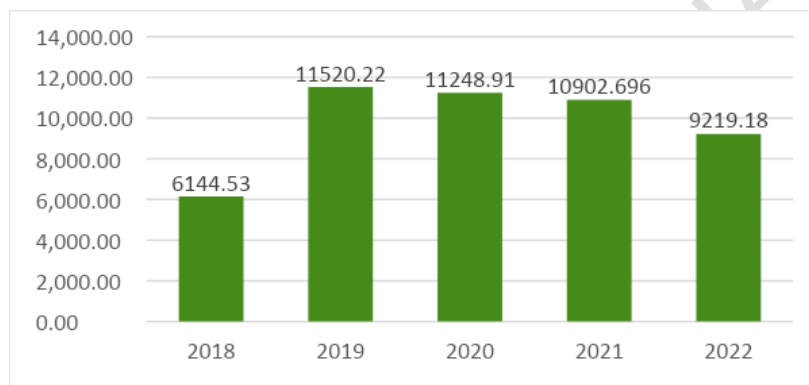
O serviço de saneamento (abastecimento e esgotamento sanitário) tem cesta de custos que ora são influenciados pela construção civil, ora pela variação cambial, pela energia ou mesmo impactado pelo Índice Geral de Preços do Mercado, que tem relação com a macroeconomia.

A atual crise hídrica vivida pelas hidrelétricas nacionais, ampliou ainda mais a tarifa de energia de grandes consumidores, e a sobretaxa de tarifa elétrica coincide com o momento do ano, no qual há ampliação do consumo face ao aumento da temperatura, criando ainda mais dificuldade orçamentária para o SAAE.

Apesar da redução recente do crescimento inflacionário no período total, demonstra que a longo prazo o IPCA pode não conseguir repor o equilíbrio financeiro, o aspecto só não é mais grave porque a energia não representa um custo substancial do SAAE, haja vista que o município é quem custear contas de sistema de abastecimento.

O SAAE, no entanto, apurou um crescimento do material de consumo de mais de 100%, fruto tanto da ampliação do custo inflacionário como também da ampliação do uso. A persistir o desequilíbrio, a situação deve ser objeto de uma revisão tarifária.

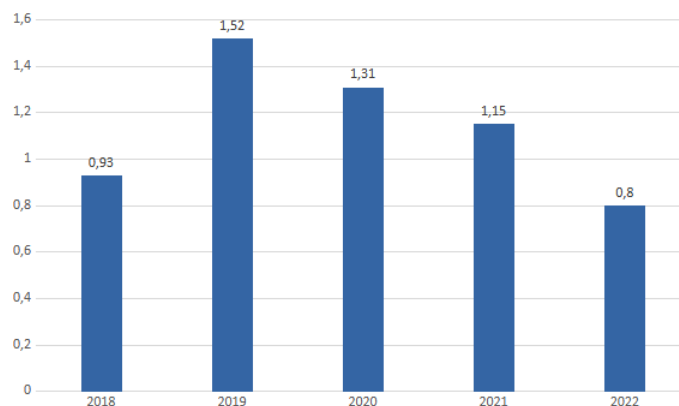
Figura 6 - Despesa com energia elétrica anual (FN013)



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Apesar dos percalços, o SAAE tem mantido os custos com energia dentro da média, contudo, boa parte das contas de energia são mantidas pela prefeitura e o SAAE tem que assumir esses custos, pois, o serviço de saneamento conforme preconiza a legislação precisa ser sustentável. Outra que uma vez que a prefeitura investe nas contas de água, deixa de investir em outras áreas, tais como saúde e educação.

Figura 7 - Participação percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual (FN013)



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Entende-se, assim, que o reajuste inflacionário apenas será paliativo diante do quadro de custos, ao passo que no próximo ano o prestador deve avaliar a realização de uma revisão dos custos da tarifa, pois a condição atual limita a expansão de serviço e mesmo o início da prestação de esgotamento sanitário.

5. CÁLCULO DO REAJUSTE TARIFÁRIO

A Resolução ARIS CE nº 16 de 28 de novembro de 2022 em seu Anexo III estabeleceu a equação paramétrica que considera os valores relativos aos doze (12) meses anteriores à entrada em vigor do reajuste tarifário proposto ou o período sem reajuste. No caso da SAAE aplica-se o período sem reajuste

A equação a utiliza-se de acordo com resolução é a seguinte Fórmula Paramétrica:

$$RTReajuste(\%) = \frac{[(IPCA \times 65\%) + (EE \times 35\%)] \times IDG}{100}$$

Onde:

RT = Tarifa corrigida

IPCA = Reajuste ou Revisão Necessária (*Número do índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período sem reajuste*);

EE = Energia elétrica (*Número do Índice de reajuste médio, correspondente ao intervalo sem reajustes, aprovado pela ANEEL-Agência Nacional de Energia Elétrica para as tarifas em alta-tensão da distribuidora de energia elétrica que atende o Ceará na data do reajuste*)

IDG = Índice Geral de Desempenho Geral (*Indicador de Desempenho Geral, índice que varia entre 0,85 e 1,00, tem por objetivo estimular a eficiência do prestador. O Índice deve variar entre 0,85 e 1,0 e excepcionalmente quando ocorrer duas apurações consecutivas inferiores a 0,85, aplicar-se-á o valor obtido.*)

O parecer da SAAE foi gerado em 02-2022, tendo considerado a inflação até 02-2022, dessa forma o prestador acumula a inflação nas suas tarifas desde 02-2022.

Pelo exposto foi considerado a inflação de 03-2022 a 06-2023, apresentando nesse período uma inflação acumulada pelo IPCA de 7,28%.

Em abril de 2022 as tarifas de alta-tensão foram reajustadas em 24,16% tendo vigorado até o mês de julho de 2022, nesse período o prestador tem 4 meses (março, abril, maio e junho) sobre esse efeito tarifário, e ao aplicar o número de meses de forma ponderada a inflação para o período é de 8,05%.

Em 19-07-2022 a ANEEL aprovou uma revisão extraordinária (ANEEL, 2023 c), promovendo dessa forma uma redução tarifária de 3,01% para os consumidores de alta-tensão. Assim, as tarifas que estavam reajustadas em 24,16%, regrediram para 21,15%. Devendo ser aplicado os meses de 07-2022 a 03-2023

Em abril de 2023 a Enel reajustou negativamente a energia para alta-tensão tendo sido reduzida -3,73%, dessa forma há nesse período 4 meses (abril, maio, junho e julho/2023), então a inflação ponderada nesse período é de -1,24%.

Pelo exposto, a soma da variação da inflação de Energia elétrica no período que envolve a ausência de reajuste do prestador é de 22,71%.

A resolução ARIS CE determinou que de forma excepcional a apuração do IDG no primeiro ano após a publicação da resolução a ARIS poderá optar adotar o valor igual a 1, decidirmos na adoção, por entender que depois dos reajustes estão dadas as condições para que o prestador persiga a meta de desempenho.

Assim o valor calculado de reajuste é:

$$\text{Reajuste}(\%) = \frac{[(7,28\% \times 65\%) + (22,71\% \times 35\%)] \times 1}{100}$$

$$\text{RTReajuste}(\%) = \frac{[(473,34) + (794,85)] \times 1}{100}$$

$$\text{RTReajuste}(\%) = \frac{[1268,28] \times 1}{100}$$

$$\text{RTReajuste}(\%) = 12,36\%$$

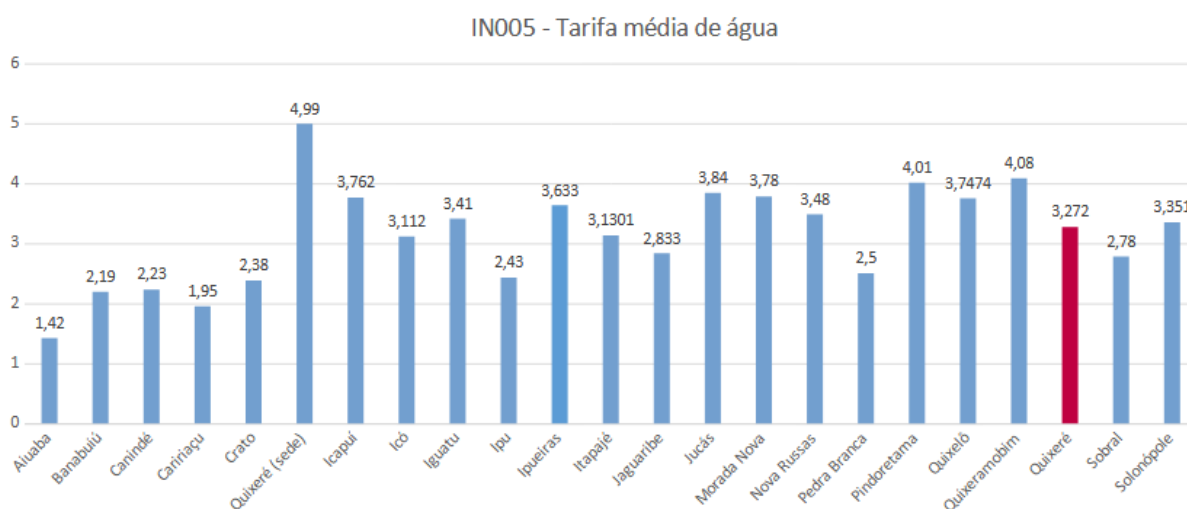
Assim o reajuste médio a ser aplicado deve ser de 12,36% (doze inteiros e trinta e seis centésimos por cento).

Quando se aplica o valor encontrado sobre as tarifas, observamos que a tarifa básica mínima de 10 m³ para a Categoria R-01 terá um acréscimo de R\$ 3,33 (Três reais e trinta

três centavos). O valor acrescido para 10 mil litros de água é ínfimo diante do valor praticado no comércio para um garrafão de 20 litros de água que tem custo médio de R\$ 6,50, por exemplo.

A categoria R-01 com consumo até 20 m³ tem 70% dos usuários da SAAEC o que resulta nessa categoria e faixa de consumo final uma ampliação no valor da fatura de R\$ 7,34 (sete reais e trinta e quatro centavos), sendo mais barato do que dois litros de combustível.

Figura 11 – Tarifa Média de Água praticada por SAAES e CAGECE (Fortaleza) em 2020



Fonte: SNIS, adaptado por ARIS CE, 2022

Mesmo compreendendo o período pandêmico, em que houve redução de renda e receita, avaliamos que o reajuste não vai ocasionar impacto financeiro significativo aos consumidores. Até mesmo o usuário beneficiário do Auxílio Emergencial, por exemplo, pode comportar o reajuste e manter o consumo.

5. CONCLUSÃO

Segundo a Lei Federal nº 11.445/2007, a regulação tem por objetivo definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro do **PRESTADOR** de serviços de saneamento como a modicidade tarifária proporcionada aos usuários, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços.

Dessa forma, a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE utiliza-se de Fórmula Paramétrica desenvolvida especificamente para o reajuste tarifário de modo a manter o equilíbrio econômico e financeiro do **PRESTADOR** dos serviços de saneamento.

Assim, a ARIS CE, pela sua Diretoria Técnica, reconhece que o reajuste das tarifas de água e esgoto e demais serviços seja efetuado no valor linear de, conforme Tabela 1 – Valores das Tarifas de Água e Esgoto do Anexo I; e adote-se a novos valores para os demais serviços (Tabela 2 – Valores dos Preços dos demais Serviços).

Visando assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do **PRESTADOR**, considerando todos os dados analisados e de acordo com a Resolução ARIS CE nº 16, de 28/11/2022, a ARIS CE, para fins de reajuste dos valores das Tarifas de Água e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, reconhece a necessidade de reajuste das tarifas de água e demais serviços seja efetuado no valor linear de 12,36% (doze inteiros e trinta e seis centésimos por cento), nas contas com vencimento em 30 dias da emissão de resolução específica, resolve:

- a) Reajustar (alterar) em 12,36% (**doze inteiros e trinta e seis centésimos por cento**) sobre os atuais valores das Tarifas de Água, a ser aplicado em todas as categorias e faixas de consumo;
- b) Fixa novas faixas de consumo para as categorias Mista, Comercial 1, Comercial 2, Industrial e Pública em atendimento a resolução ARIS CE nº 13.
- c) Estabelecer valores tarifários para os novos serviços a serem praticados pelo SAAE, conforme apresentado no Anexo II, desta Resolução.
- d) Fixar ou atualizar os valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados, conforme disposto no Anexo II deste Parecer.

- e) Inclusão das multas relativas às infrações previstas na Resolução ARIS CE nº 13 de 17 de agosto de 2022 regulamento, conforme disposto no Anexo III deste Parecer;

VERSÃO PRELIMINAR

6. CONDICIONANTES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Parecer Consolidado deverá ser encaminhado para manifestação do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social (CONREG) e disponibilizado para consulta pública.

Deverão ser realizadas publicações em mídias sociais e na página do prestador ou prefeitura, informando a realização da reunião, a disponibilização do parecer em consulta.

Os novos valores das Tarifas de Água e dos Preços Públicos dos demais serviços deverão ser publicados em resolução específica da ARIS CE, que também deve ser publicada pelo prestador na imprensa oficial do Município de Quixeré.

Para fins de divulgação do reajuste, o SAAE afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água dos demais serviços, autorizados pela ARIS CE, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas contas/faturas.

As emissões das respectivas contas/faturas, e também a cobrança dos demais serviços praticados, com os novos valores autorizados pela ARIS CE, deverão obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação da resolução específica da ARIS CE na imprensa oficial do Município, conforme o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

As avaliações e indicadores utilizados neste documento devem ser instrumento de monitoramento e efficientização de modo a assegurar ainda mais a qualidade dos serviços já prestados pelo SAAE de Quixeré.

Este é o parecer, smj.

Fortaleza, 11 de agosto de 2023.

Cristiano Cardoso Gomes
Diretor Técnico da ARIS CE

ANEXO

Tabela 1 – Valores das Tarifas de Água

Tarifa: 01 - RESIDENCIAL* - 1 Sigla: R-1

Seq. Faixa	Inicial (m ³)	Final (m ³)**	Tarifa Anterior (R\$/m ³)	Valor Ajustado (R\$/m ³)	Tarifa Atualizada (R\$/m ³)
1	0	10**	2,97	0,367	3,34
2	11	20	3,25	0,401	3,65
3	21	30	5,96	0,737	6,7
4	31	40	7,49	0,926	8,42
5	41	50	9,18	1,135	10,32
6	51	999.999	10,58	1,308	11,89

Tarifa: 04 - COMERCIAL - 1 - Sigla: C-1*

Seq. Faixa	Inicial (m ³)	Final (m ³)**	Tarifa Anterior (R\$/m ³)	Valor Ajustado (R\$)	Tarifa Atualizada (R\$/m ³)
1	0	10**	4,95	0,611	5,56
2	11	20	6,924		8,24
3	21	30	8,24	1,019	9,26
4	31	40	9,59		9,59
5	41	50	9,92		9,92
6	51	999.999	10,27		10,27

Tarifa: 05 – COMERCIAL 2- Sigla: C-2*

Seq. Faixa	Inicial (m ³)	Final (m ³)**	Tarifa Anterior (R\$/m ³)	Valor Ajustado (R\$)	Tarifa Atualizada (R\$/m ³)
1	0	10**	5,779		5,779
2	11	20	7,996		7,996
3	21	30	9,314		9,314
4	31	40	9,55		9,55
5	41	50	9,98		9,98
6	51	999.999	10,48		10,48

Tarifa: 06 - MISTA *- Sigla: M-1

Seq. Faixa	Inicial (m ³)	Final (m ³)**	Tarifa Anterior (R\$/m ³)	Valor Ajustado (R\$)	Tarifa Atualizada (R\$/m ³)
1	0	10**	4,0016		4,0016
2	11	20	4,1016		4,1016
3	21	30	4,2042		4,2042
4	31	40	4,3513		4,3513
5	41	50	4,5036		4,5036
6	51	999.999	4,7288		4,7288

Tarifa: 07 - INDUSTRIAL* - Sigla: I-1

Seq. Faixa	Inicial (m ³)	Final (m ³)**	Tarifa Anterior (R\$/m ³)	Valor Ajustado (R\$)	Tarifa Atualizada (R\$/m ³)
1	0	20**	5,25	0,649	5,9
2	21	30	7,6154		7,615
3	31	40	10,281		10,28

Seq. Faixa	Inicial (m ³)	Final (m ³)**	Tarifa Anterior (R\$/m ³)	Valor Ajustado (R\$)	Tarifa Atualizada (R\$/m ³)
5	51	999.999	12,779		12,78

Tarifa: 04 – PÚBLICA* - 1 Sigla: P-1

Seq. Faixa	Inicial (m ³)	Final (m ³)**	Tarifa Anterior (R\$/m ³)	Valor Ajustado (R\$)	Tarifa Atualizada (R\$/m ³)
1	0	20**	5,68	0,702	6,38
2	21	30	7,211		7,21
3	31	40	8,43	1,042	9,47
4	41	50	9,691		9,69
5	51	999.999	11,145		11,15

VERSÃO P

Tabela 2 – Valores dos Preços dos Demais Serviços

Item	Descrição	Valor Atualizado (R\$)	Observações
1	Afer. De Hidrômetro	44,46	Atualização Inflacionária
2	Aferição de hidrômetro (laboratório)	120,00	Fixação Resolução nº 13
3	Análise de projeto a (por lotes)	20,00	Fixação Resolução nº 13
4	Análise Técnica de projeto	3500,00	Fixação Resolução nº 13
5	Carrada de água (caminhão do Prestador)	289,86	Atualização Inflacionária
6	Carrada de água (caminhão do terceiro)	59,01	Atualização Inflacionária
7	Corte a pedido	30,00	Fixação Resolução nº 13
8	Deslocamento de local de hidrômetro	118,10	Atualização Inflacionária
9	Ligação Nova de Água	81,09	Atualização Inflacionária
10	Pavimentação asfáltica (m ²)	19,25	Fixação Resolução nº 13
11	Pavimentação em calçamento com pedra tosca (m ²)	11,98	Fixação Resolução nº 13
12	Religação até 48 h	40,55	Atualização Inflacionária
13	Religação urgência (até 24 horas)	50,00	Fixação Resolução nº 13
14	Substituição de Hidrômetro (ressarcimento)	157,47	Atualização Inflacionária
15	Tarifa de uso de rede disponível (Loteamento)	5000,00	Fixação Resolução nº 13
16	Vistoria no Imóvel	17,84	Fixação Resolução nº 13

Tabela 3 - Multas Relativas Às Infrações

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Ligação clandestina do ramal predial antes do hidrômetro (by-pass/gato);	1.000,00
2	Instalação predial de água ligada à rede pública, interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;	750,00
3	Intervenção ou danificação, de qualquer natureza, nas instalações dos sistemas públicos de água.	1.250,00
4	Uso indevido de hidrante público.	500,00
5	Interligação de instalações prediais (derivação) de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;	877,87
6	Desperdício de água;	200,00
7	Religação clandestina (Restabelecimento irregular) do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete ou no ramal;	1.250,00
8	Instalação de aparelhos eliminadores (supressores de ar) ou bloqueadores de ar sem autorização do prestador;	1.000,00
9	Danificação proposital, inversão ou retirada do hidrômetro;	750,00
10	Substituir Hidrômetro (ressarcimento)	140,15
11	Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pelo prestador de serviços;	250,00
12	Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro; lacre x hidrômetro separar	210,23

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARES PCJ. **PARECER CONSOLIDADO** N° 02/2021 – DOM. Disponível em: https://www.arespcj.com.br/public/media/arquivos/1629894168-parecer_consolidado_-_02_2021_-_holambra.pdf. Acesso em 27-07-2023.

Brasil. Ministério de Desenvolvimento Regional. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos 2019** [internet]. Brasília, DF: MDR; 2019. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/diagnostico-agua-e-esgotos/diagnostico-ae-2019>. Acesso em 27-10-2021.

CEARÁ (a). Secretaria das Cidades, Governo do Estado do Ceará. **Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Quixeré**. (PRODUTO 5 – PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES). Janeiro, 2019

UOL. Disponível em <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/12/22/o-que-sao-indices-de-inflacao.htm>. Acesso em 08-08-2023.